



**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO**, no uso de suas atribuições, contidas na Lei Orgânica Municipal;

**Art. 1º** - Concede licença para tratar de interesses particulares a servidora **FERNANDA GABRIELA CAMPOS CERQUEIRA**, a partir de **10 de fevereiro de 2022 com previsão de término em 10 de fevereiro de 2024**, conforme Parecer Jurídico nº 329/2022.

**Parágrafo primeiro** - Durante o período de licença estabelecido no caput deste artigo, o servidor não receberá seus vencimentos.

**Parágrafo segundo** - A responsabilidade pela contribuição previdenciária ao Fundo de Seguridade Social dos Servidores do Município de Sarzedo será do servidor licenciado, nos termos da Lei Complementar nº 36/2005.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, passando a ter efeito a partir de 10 de fevereiro de 2022.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 09 de fevereiro de 2022.

**Marcelo Pinheiro do Amaral**  
**Prefeito Municipal**

## **PORTARIA nº 05, de 09 de fevereiro de 2022.**

***“Dispõe sobre o REGIMENTO ELEITORAL no âmbito do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo - FSSMS, Estado de Minas Gerais.”***

A Superintendente do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo – FSSMS e a Comissão Eleitoral do FMMS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.461/2022, cujo conteúdo regulamenta as eleições dos Conselheiros Administrativo e Fiscal do FSSMS;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica criado o Regimento Eleitoral referente ao Processo Eleitoral para a eleição dos cargos de Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Fiscal e do Conselho Administrativo, conforme disposto no Decreto nº 1.461/2022.



**Art. 2º.** O processo eleitoral para a escolha, pelos segurados e beneficiários, de seus representantes, titulares e suplentes, para composição do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal será dirigido pela Comissão Eleitoral.

**Art. 3º.** Os membros para compor a Comissão eleitoral serão designados para cada eleição por meio de portaria, a qual deverá ser composta por no mínimo três membros, dentre os servidores efetivos, os quais não poderão ter sofrido penalidades no âmbito do processo administrativo disciplinar e/ou ter sido condenado por improbidade administrativa.

**Art. 4º.** O processo eleitoral terá início com a abertura de inscrição de candidatos, mediante convocação por edital publicado em órgão oficial de imprensa.

§ 1º A convocação para as inscrições de candidatos à composição dos Conselhos Administrativo e Fiscal será feita pelo(a) Superintendente do FSSMS.

§ 2º As inscrições ficarão abertas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis.

**Art. 5º.** A eleição dos membros representantes dos servidores que integrarão o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal será concomitante, pelo voto direto e secreto.

**Art. 6º.** O voto é facultativo, podendo votar todos os segurados e os beneficiários do FSSMS.

**Art. 7º** - Somente poderão ser eleitos os membros para os conselhos do FSSMS, os segurados e beneficiários do FSSMS e que tenham preenchido os requisitos previstos neste Regimento Eleitoral, na Lei Complementar nº 36/2005, alterada pela Lei 713/2017, na Lei Federal nº 9.717, de 1998 e as disposições normativas estabelecidas pela Secretaria Especial da Previdência e do Trabalho (SEPRT), notadamente Portaria SEPRT nº 9.907, de 14 de abril de 2020 e Portaria SEPRT nº 6.182, de 26 de maio de 2021 e eventuais subsequentes que possam a vir a ser publicadas.

**Art. 8º.** As eleições se processam em dia único, em data especificada no edital de convocação.

**Art. 9º.** A candidatura será pessoal, podendo-se candidatar para a eleição o segurado que atenda aos requisitos estabelecidos neste Regulamento, no Decreto nº 1.461/2022 e na Lei Complementar nº 36/2005, com alterações posteriores.

**Art. 10.** O(a) Superintendente do FSSMS convocará, mediante edital cujo extrato será veiculado no Diário Oficial do Município, as eleições para os cargos disponíveis, com antecedência mínima de 13 (treze) dias do pleito, no qual obrigatoriamente deverá constar:

- a) Data da eleição;
- b) Local;
- c) Horário do início e término da votação, respeitando a duração mínima;
- d) Cargos a serem elegíveis.

**Art. 11.** Concorrerão às eleições o candidato cadastrado previamente na Secretaria do FSSMS, pelo período estabelecido no edital de convocação, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação do referido edital.

§ 1º Na inscrição de cada candidato deverá constar obrigatoriamente a matrícula funcional e respectivo cargo pretendido, apresentando os seguintes documentos:

I – Cópia da Cédula de Identidade e CPF; e

II – Os anexos do Edital devidamente preenchidos.

Parágrafo único - Não serão inscritos candidatos que não apresentem dados completos ou que conste situação irregular perante a legislação do FSSMS.

**Art. 12.** Somente poderão ser apresentadas as substituições, devidamente justificadas, de um único candidato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da realização das eleições, e mediante prévia aceitação e aprovação pela Comissão Eleitoral.

**Art. 13.** Não poderão concorrer às eleições os candidatos que sejam cônjuges ou parentes em até terceiro grau de quaisquer dos membros que compõe a Comissão Eleitoral.

**Art. 14.** As inscrições dos candidatos serão encaminhadas à Comissão Eleitoral que as homologará, rejeitando as que não atenderem ao disposto nos arts. 7º e 9º, deste Regulamento.



**Art. 15.** A organização do processo eleitoral será responsabilidade da Comissão Eleitoral, constituída e convocada pelo(a) Superintendente em número mínimo de três componentes, sendo um presidente e dois secretários, cuja finalidade, além de outras previstas neste Regulamento, é a de atender os trabalhos de votação, apuração e escrutinação.

**Art. 16.** Compete a Comissão Eleitoral:

- I - homologar as inscrições dos candidatos;
- II - divulgar o registro das candidaturas, os locais e os horários de votação;
- III - cassar a candidatura de candidatos, nos casos previstos neste Regulamento, assegurada a ampla defesa;
- IV - orientar os setoriais de recursos humanos e órgãos sobre o processo eleitoral;
- V - solicitar e obter dos setoriais de recursos humanos dos Poderes e órgãos a listagem de servidores aptos a votar;
- VI - providenciar os meios necessários para a realização da eleição;
- VII - realizar a eleição em dia útil, recepcionando os votos dos segurados durante o horário de expediente normal;
- VIII - apurar os votos, divulgar o resultado da eleição e proclamar os nomes dos eleitos;
- IX - decidir os recursos interpostos contra seus atos;
- X - apresentar relatório geral dos resultados da eleição ao Superintendente do FSSMS; e
- XI - baixar instruções especiais para realização da eleição.

Parágrafo único. Cada órgão ou entidade poderá indicar um representante para acompanhar o processo eleitoral.

**Art. 17.** Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas aos segurados, às próprias expensas.

§ 1º A Comissão Eleitoral impedirá a propaganda eleitoral que considerar abusiva, ou ainda, feita mediante utilização de expedientes difamatórios ou injuriosos, bem como com bens públicos, cassando a respectiva candidatura.

§ 2º O material de propaganda do candidato deverá ser previamente aprovado pela Comissão Eleitoral.

**Art. 18.** A infração às restrições à propaganda individual de candidatos acarretará a cassação da candidatura do segurado que:

- I - promover sua publicidade em conjunto com a de outros candidatos de modo a convencer os eleitores a votarem num conjunto de candidatos;
- II - aliciar eleitores nas proximidades da urna eleitoral ou equivalente; ou
- III - infringir outras regras constantes neste Regulamento.

§ 1º A cassação da candidatura poderá ocorrer a qualquer tempo.

§ 2º Sendo a infração ou irregularidade apurada após a posse, o mandato será cassado por ato do Presidente da Comissão Eleitoral, do qual caberá recurso no prazo de até 3 (três) dias ao Presidente do FSSMS.

**Art. 19.** A Comissão Eleitoral poderá estabelecer outros critérios, limites e sanções para a propaganda individual dos candidatos, inclusive determinar o encerramento da propaganda do candidato que cometer abusos, quando a natureza da infração não justificar a cassação da candidatura.

**Art. 20.** A Comissão Eleitoral poderá disponibilizar material informativo sobre a eleição, com indicações dos nomes dos candidatos, procedimentos e locais de votação, solicitando sua afixação nas dependências dos órgãos entidades.

**Art. 21.** O eleitor votará somente em um candidato para a eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

**Art. 22.** Não será permitido o aliciamento de eleitores dentro das repartições públicas, em favor de qualquer candidato.

**Art. 23.** Apurada a eleição, o (a) Presidente da Comissão Eleitoral cumprirá a imediata divulgação dos resultados e proclamará o nome dos eleitos.

§ 1º Qualquer candidato poderá impugnar os resultados apurados, no prazo de vinte e quatro horas, a contar da data e horário da divulgação da apuração dos votos.

§ 2º O prazo de impugnações e recursos correrá sempre da data da afixação das decisões da Comissão Eleitoral, na sede do FSSMS.

§ 3º A impugnação a que se refere o § 1º deste artigo será decidida pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao Superintendente do FSSMS.



**Art. 24.** A votação terá início às oito horas e término às dezesseis horas do mesmo dia, sendo iniciada e encerrada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, que registrará no livro de atas do FSSMS, todos os atos e fatos pertinentes ao processo.

**Art. 25.** A votação será feita em cédula única, na qual constará o nome de todos os candidatos inscritos para o pleito.

**Art. 26.** Os votos serão recepcionados em urnas devidamente e previamente inspecionadas e lacradas, que ficarão nos locais designados para a eleição, sendo que as mesmas ficarão sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral até ser aberta.

**Art. 27.** Concluída a apuração da eleição, lavrada e assinada a competente ata, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará eleitos os candidatos que obtiverem maior número de votos.

Parágrafo Único – No caso de empate no resultado da votação, aplica-se o disposto no art. 5º, inc. XVIII do Decreto nº 1.461/2022.

**Art. 28.** O membro eleito deverá providenciar, no prazo de 5 (cinco) dias, a certidão no setorial de recursos humanos do Poder ou órgão a que estiver vinculado, de que não incorreu em falta apurada em processo administrativo; e

§ 1º. Nos casos de impedimento da posse de membro eleito, será empossado o candidato eleito na ordem subsequente imediata.

§ 2º. Os candidatos eleitos que ocuparem cargo público eletivo, ou que exercerem cargo de direção em partido político, não poderão ser empossados no cargo de conselheiro.

**Art. 29.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Valdirene Araújo Lacerda Santos**  
**Superintendente do FSSMS**

**Neide Diniz Silva Sampaio**  
**Presidente da Comissão Eleitoral**

**Eliana Martins**  
**Secretária da Comissão Eleitoral**

**Silvia Eloíza dos Santos Mendes**  
**Secretária da Comissão Eleitoral**